PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 16-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA INCLUIR COMPETÊNCIA AO 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, nos termos do artigo 24, §2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 16-A, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, para incluir o inciso X, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 16-A** Cabe ao 1º Secretário:
> (...)
> X – superintender, em conjunto com a Presidência, a execução orçamentária da Câmara, zelando pelo cumprimento da legislação orçamentária e pela transparência dos atos administrativos. (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Cuiabá tem como objetivo promover uma gestão mais democrática e eficiente na administração do orçamento da Câmara Legislativa. Atualmente, tal incumbência concentra-se de na pessoa do Presidente, mesmo o 1.º Secretário devendo assinar as ordens bancárias de pagamento. Tal centralização pode limitar a participação coletiva.

A alteração sugerida na presente emenda visa implementar uma gestão compartilhada, permitindo que as decisões relacionadas aos gastos da Casa de Leis sejam compartilhadas entre o Presidente e o 1.º Secretário. Tal mudança fortalecerá os princípios da colegialidade e corresponsabilidade na administração pública, alinhando-se aos valores de transparência, eficiência e economicidade.

Além disso, a gestão compartilhada pode contribuir para uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, já que as decisões serão tomadas com o compartilhamento da análise técnica e com respaldo coletivo, em benefício dos interesses da população e da melhoria contínua dos serviços legislativos.

Com isso, a Câmara Legislativa reafirma seu compromisso com uma administração mais participativa e inclusiva, promovendo uma governança que atende às demandas modernas por maior responsabilidade e ética na gestão pública.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350034003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por DIDIMO DA SILVA RODRIGUES:70109923120 Data: 03/04/2025 12:26:32
Assinado digitalmente por JOELSON FERNANDES DO AMARAL:59411805191 Data: 03/04/2025 12:17:24
Assinado digitalmente por JEFERSON DE SOUZA SIQUEIRA:01102778133 Data: 03/04/2025 11:50:46
Assinado digitalmente por DILEMARIO DO VALE ALENCAR:42464846104 Data: 03/04/2025 11:37:23
Assinado digitalmente por ILDEFONSO TAQUES DE LUCENA FILHO:02687188140 Data: 03/04/2025 11:34:16
Assinado digitalmente por ALEX RODRIGUES:02450111107 Data: 03/04/2025 11:28:26
Assinado digitalmente por PAULA PINTO CALIL:63379678015 Data: 03/04/2025 11:22:17
Assinado digitalmente por ELIAMARA ZEFERINI DE ARAUJO:59341491134 Data: 03/04/2025 11:18:30
Assinado digitalmente por KATIUSCIA MANTELI ANDRADE DE TOLEDO:77522117291 Data: 03/04/2025 11:17:49
Assinado digitalmente por DANIEL SOUZA SILVA MONTEIRO:04877955127 Data: 03/04/2025 11:14:32
Assinado digitalmente por KASSIO EDUARDO DA SILVA COELHO:98389840197 Data: 03/04/2025 11:09:22

Por fim, cumpre ressaltar que a implementação da gestão compartilhada não implicará em aumento de despesas ou prejuízo administrativo, sendo plenamente viável dentro das atuais condições operacionais da Câmara Legislativa Municipal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 01 de abril de 2025.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350034003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.